

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a contratação de seguro de Saúde, conforme se descreve pormenorizadamente no Capítulo VI – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas presentes no Capítulo VI do presente Caderno de Encargos, na prestação de serviços na área do Seguro de Saúde.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, demais legislação aplicável à contratação pública, pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril), na sua redação atual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor após a outorga do mesmo, o qual produz os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, e mantém-se em vigor pelo prazo de máximo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá efetuar alterações nos preços, coberturas e franquias.
3. Não obstante todas as taxas do contrato se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a execução, os prémios serão atualizados de acordo com as variações das pessoas seguras.
4. Caso tal se justifique, prevê-se a possibilidade de as partes atribuírem eficácia retroativa ao contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. As obrigações principais do objeto contratual são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. O adjudicatário tem a obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessários ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos.
3. É reservada à Entidade Adjudicante o direito de designar um corretor de seguros na mediação da(s) apólice(s) adjudicada(s), constituindo, nesse caso, obrigação do Adjudicatário:
 - a) Facultar atempadamente ao corretor de seguros da Entidade Adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente do contrato de seguro adjudicado, incluindo os sinistros, da Entidade Adjudicante;
 - b) Assegurar a remuneração do corretor de seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação, regulamentado pela Norma Regulamentar n.º 17/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, em função

da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

4. O adjudicatário obriga-se a manter durante o prazo de vigência do contrato a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
5. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

(Objeto do dever de sigilo)

Os outorgantes deverão cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais cujo tratamento sejam responsáveis

Cláusula 6.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.^o

(Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:
 - a) Pagar ao segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
 - b) Fornecer ao segurador a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguros contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 5.^a.

Cláusula 8.º

(Preço contratual)

1. O preço base do procedimento é o de **87 652,67 € (Oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos)** significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. O preço efetivamente a pagar pela entidade adjudicante, em sede de execução do contrato do Seguro de Saúde, resultará da aplicação dos preços unitários propostos às pessoas efetivamente seguras, por indicação do tomador do seguro.
3. A entidade adjudicante poderá, no decurso da execução do contrato, indicar novas pessoas a serem seguras, por substituição de outras, ou segurar novas pessoas, calculando-se o preço dos seguros adicionais nos termos previstos no número anterior, mas sempre com o limiar intransponível do parâmetro base fixado na alínea a) do n.º 4 do presente artigo.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

(Condições de pagamento)

1. As condições de pagamento são as estabelecidas pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro, na sua redação atual, que regula o regime de pagamento dos prémios dos contratos de seguros, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no mesmo normativo.
2. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.^a

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do Contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do Adjudicatário.
2. As importâncias resultantes da aplicação de penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 11.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada quaisquer obrigações que lhe incumbem, no âmbito do presente Caderno de Encargos ou do contrato a celebrar e quando os serviços prestados não correspondam ao contratado no programa de seguros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
4. O direito de resolução do Adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 14.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

(Gestor do contrato)

1. Será nomeado um gestor do contrato por parte da Entidade Adjudicante, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 16.^a

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 17.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no(s) contrato(s) são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo VI – Cláusulas técnicas

Cláusula 19.^a

(Características da prestação de serviços)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a contratação que tem por objeto a aquisição dos serviços de seguro de Saúde.

Seguro de Saúde

1. Tomador do Seguro:

CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto EM.

2. Âmbito Territorial

As garantias conferidas pela apólice devem ser válidas em todo o território Português, podendo abranger as despesas médicas realizadas ou a realizar no estrangeiro nos seguintes casos:

- a) Doença súbita ou acidente verificados durante a permanência não superior a 90 dias;
- b) Se prescritas pelo médico assistente da pessoa segura e com o acordo prévio da seguradora, consultados os organismos oficiais

3. Garantias/Coberturas:

Coberturas	Valores Seguros	Prestação Direta		Prestação Reembolso		Carência
		Seguradora	Cliente	Seguradora	Cliente	
Assistência Clínica em Regime Hospitalar	30.000,00 €	90%	10%	0	100%	180 dias
Valor máximo de K				€ 6,75		
Honorários Médicos				60%	40%	
Parto normal, cesariana, interrupção involuntária gravidez sublimite	2.500,00 €					300 dias
Valor máximo de K				€ 6,75		
Honorários Médicos Parto				60%	40%	
Assistência Clínica em Regime Ambulatório	1.500,00 €	80%	20%	60%	40%	60 dias
Franquia Anual (Rede/Reembolso)			€ 45,00		€ 45,00	
Consultas		(2)	€ 12,50			
Consultas Domiciliárias		(2)	€ 25,00			
Consultas em atendimento permanente		(2)	€ 35,00			
Eads e tratamentos (outros)		(2)	€ 20%			
Exames – Anatomia Patológica		(2)	€ 7,50			
Exames – Análises Clínicas		(2)	€ 2,00			
Exames – Ecografia		(2)	€ 15,00			
Exames – Ressonância Magnética		(2)	€ 62,50			
Exames – RX		(2)	€ 5,00			
Exames – TAC		(2)	€ 25,00			
Medicina Nuclear		(2)	€ 12,50			
Elementos Auxiliares Diagnóstico				0	100%	
Estomatologia	615,00 €	100%	0%	60%	40%	60 dias
Franquia Anual (Rede/Reembolso) (1)			€ 50,00		€ 50,00	
Próteses Estomatológicas		(2)	20%			
Tratamento e Eads Estomatológicos		(2)	20%			
Estomatologia – Tratamentos	315,00 €					
Próteses Estomatológicas	300,00 €					
Franquia Ato (Reembolso)					€ 25,00	60 dias
Medicamentos	250,00 €			60%	40%	
Franquia por sinistro (Reembolso)					€ 5,00	60 dias
Próteses e Ortóteses	450,00 €			50%	50%	
Ortóteses Oftalmológicas	175,00 €	70%	30%			
Franquia por sinistro (Reembolso)					€ 25,00	
Orientação médica on-line	-	100%	0%	0%	100%	

Legenda:

- 1 Franquia partilhada
- 2 Remanescente a cargo do segurador

4. Pessoas Seguras:

São pessoas seguras os empregados do Tomador de Seguro, bem como os elementos do seu agregado familiar.

O número de pessoas seguras à data são as seguintes, conforme detalhe no Anexo A ao Caderno de Encargos

Titulares: 123

Conjugues: 15

Filhos: 29

Filhos Adultos (Idade superior a 24 anos): 0

Por indicação do Tomador de Seguro, poderão ser incluídas ou excluídas Pessoas Seguras durante o período de vigência da apólice, sendo aplicáveis os preços unitários apresentados na proposta para cada tipo de pessoa segura.

Para os colaboradores deverá ser considerada como data de inclusão a sua data de admissão, desde que a respetiva informação seja enviada ao segurador nos 30 dias subsequentes.

Para os elementos dos agregados familiares será considerada como data de inclusão a do respetivo colaborador desde que efetuada em conjunto, ou nos 30 dias seguintes.

No caso de casamentos e nascimentos ocorridos durante a vigência do contrato, serão também consideradas as respetivas datas desde que a informação chegue aos serviços do segurador nos 30 dias subsequentes.

Fica derogada a necessidade de se efetuar a pré-adesão até ao 6.º mês de gravidez para o recém-nascido ser aceite sem períodos de carência, sem doenças preexistentes e sem exclusão de doenças e malformações congénitas.

5. Períodos de Carência

Na cobertura de parto e para os agregados familiares, as garantias do contrato de seguro devem começar a ter efeitos no primeiro dia após o número de dias indicado para esta cobertura, contados a partir da data de inclusão, salvo nas situações de aborto espontâneo, terapêutico e parto prematuro, se o parto, normalmente ocorresse após o termo daquele período

Para as restantes coberturas e garantias não existem períodos de carência, exceto para os elementos do agregado familiar cuja adesão não se verifique nos 30 dias indicados no ponto anterior, para os quais as garantias só começarão a produzir efeitos no final dos períodos de carência indicados para cada cobertura.

6. Pré-Existências

Não são aplicadas pré-existências

7. Exclusões Permitidas

No âmbito da cobertura do seguro apenas são permitidas as exclusões decorrentes de:

- a) Utilização de estupefacientes e narcóticos não prescritos por médico ou habituação aos mesmos, quando prescritos por um médico, utilização abusiva de medicamentos, alcoolismo e doenças resultantes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- b) Tratamentos consequentes do consumo de drogas;
- c) Doenças Infectocontagiosas quando em situação de epidemia declarada e tuberculose;
- d) Tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus de imunodeficiência humana (HIV) e vírus da hepatite;
- e) Tratamentos ou cirurgias do foro estético ou plástico, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro, assim como tratamentos ou cirurgia de rejuvenescimento ou de regularização de peso;
- f) Doenças profissionais;
- g) Acidentes de trabalho;
- h) Doenças ou sequelas resultantes de radioatividade;
- i) Consultas e tratamentos nas áreas denominadas por medicinas alternativas ou naturais, como hidroterapia, aromoterapia, homeopatia, acupunctura, osteopatia e quiroterapia;
- j) Perturbações psíquicas, tratamentos de psicologia e de psicanálise, hipnose ou terapia do sono;
- k) Tratamentos e estadas em termas, sanatórios, lares, casas de repouso e outros estabelecimentos não classificados como unidades hospitalares;
- l) Tratamentos de hemodialise;
- m) Acidentes ou doenças provenientes de tentativa de suicídio, de participação em apostas, intervenção em duelos e rixas ou da prática de actos dolosos ou gravemente culposos ou ilícitos por parte da pessoa segura;
- n) Rastreio da infertilidade e reprodução medicamente assistida;
- o) Disfunções sexuais, qualquer que seja a sua causa;
- p) Acidentes decorrentes de:
 - i. Participação em competições desportivas e respetivos treinos;
 - ii. Prática de desportos de inverno, náuticos, desportos radicais e artes
 - iii. Cataclismos da natureza, atos de guerra, de terrorismo, de sabotagem e de perturbações da ordem pública;

- iv. Acidentes de viação que estejam abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel e/ou fundo de garantia automóvel, bem como todos os resultantes de veículos motorizados de duas rodas.

8. Termo das Garantias

As pessoas seguras deixam de estar ao abrigo das garantias do contrato a partir da primeira das seguintes datas:

- a) Da denúncia do contrato;
- b) Em que o colaborador deixe de prestar serviço para o tomador de seguro, caso em que cessam igualmente todas as garantias para o agregado familiar;
- c) No final da anuidade em que atinja os 65 anos de idade ou a pedido do tomador ou da pessoa segura e com o acordo do segurador, até a mesma perfazer 70 anos, mediante a aplicação do correspondente sobreprémio;
- d) Os descendentes ou adotados completem 25 anos de idade, ou deixem de estar economicamente dependentes;
- e) Permaneça no estrangeiro por um período superior a 90 dias.

Os filhos com idade superior a 24 anos, e desde que se encontrem na dependência económica do titular, poderão ficar abrangidos pelo contrato de seguro até ao termo da anuidade em que completem os 30 anos de idade. Neste caso o prémio a aplicar será igual ao prémio praticado para os titulares.

9. Prazo de Despesas

Os pedidos de reembolso de despesas médicas efetuadas pelas pessoas seguras deverão ser efetuadas no prazo máximo de 120 dias a contar da data da despesa

10. Indeminizações

O pagamento das indeminizações devidas no regime de prestações por reembolso, deverá ser processado pelo segurador 15 dias após a receção do pedido, e creditado diretamente na conta bancária de cada colaborador.

11. Declarações para efeitos de IRS

Anualmente, nos termos definidos por lei, o segurador procederá à emissão das declarações respeitantes aos montantes das despesas apresentadas e não participadas.

No caso de o seguro ser contributivo serão também enviadas as declarações dos prémios pagos pelo empregado relativamente a si e/ou aos seus dependentes.

12. Prémio:

Na inclusão/exclusão de pessoas seguras no decurso da anuidade, o prémio a cobrar/estornar será calculado relativamente à data efeito do respetivo movimento

13. Período do Seguro

Anual

Modelo de caução - garantia bancária

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de¹, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a² vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável, designadamente o *Código dos Contratos Públicos*.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da³, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável, mais concretamente o *Código dos Contratos Públicos*.

Data.

Assinaturas.

¹ Identificação da entidade adjudicante

² Identificação da entidade adjudicante

³ Identificação da entidade adjudicante

Modelo de caução – seguro caução

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de⁴ e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a 5% do valor do contrato, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a⁵ vai outorgar e que tem por objecto a....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos dia útil seguinte à primeira solicitação da⁶sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

⁴ Identificação da entidade adjudicante

⁵ Identificação da entidade adjudicante

⁶ Identificação da entidade adjudicante

Modelo de caução - guia depósito

€

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de⁷, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

⁷ Identificação da entidade adjudicante